Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DO TRIBUNAL PLENO	:	**DS00-SECSES-51/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/20202/2002
PROTOCOLO	:	758397
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	:	LUIZ CARLOS SIMÕES
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO - 17/2001
RELATOR	:	CONS. JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	:	20ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DE 05-9-2012

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 - Aplicar multa no valor correspondente a 200 (duzentas) UFERMS, ao Sr. Luiz Carlos Simões, em face da infração ao art. 197, XI, RITC/MS, c/c o 160, parágrafo único do RITC/MS, em face do não cumprimento do item 03;

2 - Determinar o ressarcimento da importância paga, porém não comprovada, de R$ 21.668,81 (vinte e um mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e um centavos), nos termos do art. 61, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

3 - Conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para o responsável recolher a importância da multa aos cofres do FUNTC/MS, bem como ressarcir a importância aos cofres municipais, nos moldes do art. 157 do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de nova responsabilização.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL, IRAN COELHO DAS NEVES, WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOSÉ AÊDO CAMILO.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces